Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br
/legislativomatiense
/camaramatiasbarbosa
www.matiasbarbosa.mg.leg.br
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 03

PROJETO DE LEI Nº.25/2023

Obriga estabelecimentos industriais, comerciais e as residências a descartarem de forma adequada os resíduos perfurocortantes no município de Matias Barbosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos industriais, comerciais e as residências que gerarem resíduos perfurantes, não classificados como resíduos de saúde, deverão acondicionar em recipientes adequados ao descarte destes resíduos.

§1º - O descarte de que trata esta Lei tem por objetivo um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do ambiente.

§2º - Considera-se recipiente adequado aquele que é capaz de anular a ação perfurocortante do objeto descartado.

Art. 2º - Considera-se materiais perfurocortantes os objetos com parte rígidas ou agudas que possuem fios de corte capazes de perfurar ou cortar.

Art. 3º - Os estabelecimentos geradores dos objetos referidos no art. 2º desta Lei, deverão destinar os resíduos recolhidos ao processo de reciclagem.

Art. 4º - Caberá ao Executivo regulamentar a presente Lei, via decreto, a fim de dar fiscalização e sanção em caso de descumprimento.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Matias Barbosa, 07 de agosto de 2023.

Anselmo Ítalo Leopoldino
Vereador

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br
/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 04
www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Justificativa: Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Matias Barbosa a presente proposição que, considerando o seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social, obriga estabelecimentos industriais, comerciais e as residências a descartarem de forma adequada os resíduos perfurocortantes no Município de Matias Barbosa, e dá outras providências.

A proposta se justifica pelo fato de que o Legislativo precisa e deve se preocupar e observar todas as demais oriundas da população municipal.

Os fatos que motivaram a presente proposição são inegavelmente preocupantes. O acondicionamento e descarte incorreto de lixo perfuro e cortante, como cacos de vidro, agulhas, espetos, lâmpadas não fluorescentes quebradas, pregos, entre outros, causam regularmente, não raro com relativa gravidade, ferimentos nos coletores da limpeza pública vinculados ao Departamento de Obras, além dos ferimentos, uma série de doenças podem ser transmitidas aos coletores pelos resíduos cortantes: HIV, hepatite B e C, além de outros vírus, fungos e bactérias. Ademais, há também o prejuízo econômico, porque esses coletores são obrigados a se afastar por dias ou até semanas do trabalho, dependendo da gravidade dos ferimentos.

Uma forma de reduzir a incidência de acidentes causados pela disposição inadequada de resíduos perfurantes e cortantes é condicional em recipientes adequados ao descarte destes resíduos pelos estabelecimentos industriais, comerciais e pelas residências que gerarem tais resíduos. Isso evitará que esses resíduos sejam misturados aos demais, impossibilitando sua identificação pelos coletores.

Diante das razões acima expostas, espero contas com o apoio do Sr. Presidente e dos Ilustres Edis que compõem esta Casa na aprovação desta proposição, tendo em vista, como já dito, seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social.

/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 05
www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.25/2023

Obriga estabelecimentos industriais, comerciais e as residências a descartarem de forma adequada os resíduos perfurocortantes no município de Matias Barbosa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos industriais, comerciais e as residências que gerarem resíduos perfurantes, não classificados como resíduos de saúde, deverão acondicionar em recipientes adequados ao descarte destes resíduos.

§1º - O descarte de que trata esta Lei tem por objetivo um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do ambiente.

§2º - Considera-se recipiente adequado aquele que é capaz de anular a ação perfurocortante do objeto descartado.

Art. 2º - Considera-se materiais perfurocortantes os objetos com parte rígidas ou agudas que possuem fios de corte capazes de perfurar ou cortar.

Art. 3º - Os estabelecimentos geradores dos objetos referidos no art. 2º desta Lei, deverão destinar os resíduos recolhidos ao processo de reciclagem.

Art. 4º - Caberá ao Executivo regulamentar a presente Lei, via decreto, a fim de dar fiscalização e sanção em caso de descumprimento.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Maias Barbosa, 07 de agosto de 2023.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal